



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-023

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 018/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

* Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sagres para o exercício de 2026*.

O cidadão, ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha a apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

PROPÕE:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Sagres para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.230.000,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e trinta mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	33.245.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	834.000,00
Contribuições	R\$	173.000,00
Receita Patrimonial	R\$	187.000,00
Transferências Correntes	R\$	32.021.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
 Receita de Capital	 R\$	 900.000,00
Transferências de Capital	R\$	900.000,00
Subtotal	R\$	34.145.000,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)	R\$	(-4.915.000,00)
Receita Total	R\$	29.230.000,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-023

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<u>I - Por Funções de Governo:</u>		
01 - Legislativa	R\$	1.620.000,00
04 - Administração	R\$	4.080.000,00
06 - Segurança	R\$	19.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.775.000,00
10 - Saúde	R\$	6.087.000,00
12 - Educação	R\$	8.354.000,00
15 - Urbanismo	R\$	4.405.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	422.000,00
20 - Agricultura	R\$	380.000,00
27 – Desporto e Lazer/Cultura	R\$	678.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	990.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	420.000,00
Total	R\$	29.230.000,00

II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	R\$	1.620.000,00
02.01.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	3.060.000,00
02.02.00 FINANÇAS	R\$	1.039.000,00
02.03.01 FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL	R\$	1.535.000,00
02.03.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	240.000,00
02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	6.087.000,00
02.05.00 ENSINO	R\$	4.579.000,00
02.05.01 SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	200.000,00
02.05.02 TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	313.000,00
02.05.03 MERENDA ESCOLAR	R\$	990.000,00
02.05.04 ENSINO ESPECIAL	R\$	42.000,00
02.06.01 FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	1.482.000,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-023

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



02.06.02 FUNDEB – ENSINO PRÉ ESCOLAR	R\$	316.000,00
02.06.05 FUNDEB – CRECHE	R\$	432.000,00
02.07.00 SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$	4.405.000,00
02.08.00 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	802.000,00
02.08.00 CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	678.000,00
02.10.00 ENCARGOS GERAIS	R\$	990.000,00
02.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	420.000,00
Total	R\$	29.230.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder de acordo com a inflação ou até o limite máximo de 10% (dez por cento) presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes de anulação, excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

II - O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, de acordo com a inflação ou até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º. As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como no Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-023

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



Artigo 8º. Os quadros pertencentes as Leis de Planejamento poderão ser atualizados em função da Elaboração desta Lei.

Artigo 9º. - Este Projeto Lei, aprovado, entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Ilmo. Senhor

Vereador Ed Carlos Clapis

DD. Presidente, da Câmara Municipal

Sagres - SP: -

Elaborado por: Valmir C. Batista



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

Rua Vereador José Alexandre de Lima, 427 – Sagres – SP – CEP: 17710-023

Fones/Fax: (18)3558-1112 – 3558-1113

e-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br



Mensagem Projeto de Lei 018/2025

A
CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES-SP

Prezados Vereadores

Em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a esta Casa de Leis, a Peça de Planejamento ditados pelo art. 165 CF, que está transcrita nos - Projeto de Lei Orçamentária Anual. A propositura visa a organização administrativa e planejamento para o próximo ano. A LOA será encaminhada no prazo de acordo com CF e Lei Orgânica. Estão sendo enviados junto com respectivo projeto os anexos para estudo e análises.

**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**